



Proposta de Lei nº 5/XIV/1ª
Orçamento de Estado para 2020
Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2018, no seu artigo 190.º, instituiu que durante o ano de 2018, o Governo estabeleceria um regime de reembolso, mediante prescrição médica, das despesas com cuidados de saúde prestados nas termas, regime que tinha sido suspenso pelo Governo PSD/CDS desde o ano de 2011.

Nesses termos, a Portaria n.º 337-C/2018 de 31 de dezembro estabeleceu o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sob a forma de projeto piloto, com validade no ano de 2019 e sujeito a avaliação.

De acordo com o Setor no ano de 2019 foram registadas 7500 prescrições do Serviço Nacional de Saúde em termas portuguesas, o que constitui um impacto muito positivo nas economias locais e com benefícios para a saúde dos utentes do SNS.

Uma vez que até à presente data não foi divulgada a avaliação pelo Ministério da Saúde do projeto-piloto referido e que desde 2 de janeiro de 2020 os médicos prescritores estão impedidos de proceder à prescrição de tratamentos propõe o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que o Orçamento de Estado para 2020 preveja a continuidade desta opção política, no ano de 2020, alargando os efeitos da Portaria n.º 337-C/2018 de 31 de dezembro até à apresentação e avaliação do Relatório de avaliação da medida.

Artigo 261.º-C**Alteração da Portaria n.º 337-C/2018 de 31 de dezembro**

O artigo 9.º da Portaria n.º 337-C/2018 de 31 de dezembro, que estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Objeto

1 – [...].

2 - O regime de comparticipação a que se refere o número anterior assume a forma de um projeto-piloto.

3 - O projeto-piloto referido no número 2 é válido até apresentação do relatório de avaliação previsto no número 2 do artigo 8.”

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Integrados no âmbito do termalismo clássico, os cuidados de saúde prestados em estabelecimentos termais constituíram parte da oferta do Serviço Nacional de Saúde (SNS), até 2011, ano em que, devido à grave crise então vivida no País, o reembolso direto aos utentes na área do termalismo social foi suspenso.

Entretanto, a Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, estabeleceu o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), sob a forma de projeto-piloto, a vigorar durante o ano de 2019.

Verdade é que a reintrodução das referidas comparticipações permitiu ao sector termal, em geral, e aos diversos estabelecimentos termais, em particular, atingir, no ano passado, um significativo crescimento em termos de termalismo terapêutico, o qual será seriamente posto em causa caso o referido projeto-piloto não tenha continuidade, além de que, e de forma ainda mais grave, tal se revelaria muito prejudicial para a acessibilidade dos utentes aos referidos tratamentos termais terapêuticos.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento de um novo artigo 169.º-D à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.^a – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 169.º-D

Comparticipação de tratamentos termais



GRUPO PARLAMENTAR

Mantém-se em vigor, no ano de 2020, o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos termos previstos na Portaria n.º 337.º-C/2018, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Ricardo Baptista Leite

Duarte Pacheco

Álvaro Almeida